

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BAHIA.**

### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS:**

Considerando as diretrizes legais e os princípios que regem os processos licitatórios, venho por meio desta comunicar a decisão de revogar o procedimento licitatório em curso.

Após uma análise detalhada das demandas apresentadas, do termo de referência, do edital, do orçamento e dos requisitos de habilitação, foi constatada uma irregularidade material no processo. Verificou-se que a descrição dos itens contemplava uma marca específica, em desacordo com as disposições legais pertinentes à licitação pública.

Esta irregularidade fere os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade e competitividade, os quais devem nortear todas as ações da Administração Pública. A inclusão de uma marca específica na descrição dos itens viola o princípio da legalidade, que exige o estrito cumprimento das normas em vigor, garantindo igualdade de tratamento entre os licitantes, sem qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

Ademais, a especificidade da marca infringe o princípio da impessoalidade, que demanda tratamento isonômico a todos os participantes do certame, sem concessões a interesses individuais ou de terceiros.

Por fim, a inclusão da marca específica prejudica o princípio da competitividade, cujo propósito é assegurar a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal restrição à concorrência compromete a busca pela melhor relação custo-benefício, prejudicando os interesses do ente público. Conforme preconizado pelo princípio da autotutela administrativa, é nosso dever corrigir eventuais equívocos identificados durante o curso do processo, em prol da eficiência e da legalidade na gestão pública.

### **III- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiramente, é importante destacar que o procedimento licitatório envolve uma sequência de atos administrativos nos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas apresentadas por potenciais contratantes e seleciona a mais vantajosa para os recursos públicos. Devido a essa natureza, essa série de atos administrativos está sujeita a um controle por parte do poder público. Esse controle exercido pela administração sobre seus próprios atos é caracterizado pelo princípio administrativo da autotutela, qual foi formalmente estabelecido em conformidade com duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

*“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Essas súmulas, portanto, estabeleceram o princípio de que a Administração pode revogar seus atos por razões de interesse público ou anulá-los devido à ilegalidade. No que concerne à anulação de licitações, a Lei 14.133/21 dispõe:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*  
*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*  
*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

Levando em consideração que a Administração tem o poder de revisar seus atos e, conseqüentemente, quando o processo licitatório não for conveniente e oportuno para a Administração, ela tem a capacidade de revogar o procedimento licitatório. Isso pode resultar na anulação dos efeitos da licitação.

### **IV- DA DECISÃO:**

Por motivos de conveniência e oportunidade, e após constatar que o interesse público pode ser mais apropriadamente atendido, o Município de João Dourado, em conformidade com o disposto no art. 71, § 1º da Lei 14.133/21 em conjunto com o art./ 165, I, "d" "e", resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório identificado como nº 050/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024 pelas justificativas já apresentadas. Além disso, destaca-se a possibilidade de extinção do contrato por decisão unilateral e formal da Administração, conforme disposto nas normas aplicáveis.

Dessa forma, com base na legislação vigente, notifique-se os licitantes sobre a revogação deste certame licitatório. Eles estão facultados a exercer seus direitos à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido.

João Dourado, 18 de abril de 2024.

Diamerson Costa Cardoso Dourado  
**Prefeito Municipal**